



REQUERIMENTO No. RQ 1705 /2016 (Vários Deputados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD No 1705 12016
FIL OL D

Requeremos a convocação da Secretária de Estado de Segurança e Paz Social, Sra. Márcia de Alencar, para prestar esclarecimentos sobre a utilização da estrutura do Estado para levar e buscar familiares no colégio.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 60, XIV e 101-A, §1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 145, II , 229, 230 e 232, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a convocação da Secretária de Estado de Segurança e Paz Social, Sra. Márcia de Alencar, para prestar esclarecimentos sobre a utilização da estrutura do Estado para levar e buscar familiares no colégio.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 7-14-16

Assinatura

**JUSTIFICAÇÃO** 

Os meios de comunicação publicaram no dia de hoje, 27/04/2016, matéria onde se referiu que familiares da Secretária de Segurança do DF utilizam viatura para o transporte à escola sob a justificativa de ser civil, não ter porte de armas, ou noções de defesa pessoal.

No comando da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal desde 6 de janeiro, Márcia de Alencar ostenta algumas credenciais inéditas à frente da pasta. É a primeira mulher e a primeira civil a ocupar o cargo efetivamente. É

8





também a primeira, entre seus antecessores, a se valer da estrutura do Estado para levar e buscar familiares no colégio. Ao menos uma viatura e um policial militar do Governo do Distrito Federal foram designados especialmente para o transporte escolar de seus parentes.

Quem leva e busca os familiares de Márcia na escola é um 2º sargento da PM. O transporte é feito, diariamente, com uma das viaturas descaracterizadas da pasta.

A rotina do policial que atende à secretária começa cedo. Ele chega ao prédio onde a família de Márcia mora no Plano Piloto por volta das 6h30. E, ao longo do dia, faz, pelo menos, quatro viagens para cumprir sua missão. Duas de manhã, quando leva e busca um dos familiares de Márcia na escola. E outras duas à tarde, para, mais uma vez, deixar no colégio e trazer de volta para casa outro parente da secretária de Segurança. As identidades dessas pessoas, assim como detalhes do percurso, serão preservados para evitar a exposição de menores.

A missão do militar destacado para servir Márcia de Alencar só termina no fim da tarde, quando os dois parentes da secretária de Segurança já estão em casa. O carro usado para o serviço é um Nissan March e faz parte de uma das frotas mais recentes adquiridas pela secretaria, ainda no governo do petista Agnelo Queiroz. À disposição da própria secretária está uma Hilux preta oficial.

Dado o destaque dessa matéria pela imprensa do Distrito Federal entendemos ser oportuno ouvir da Secretária de Segurança, os devidos.

Ao Poder Legislativo compete exercer a função típica legiferante, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação convocação de autoridades e investigações parlamentares.

Quanto às convocações do Secretário de Meio Ambiente, do Presidente da ADASA e do Presidente da CAESB, verifica-se que o art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece ser de competência privativa desta Casa de Leis:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

m)

8







XIV – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;"

Verifica-se que a recusa em atender os atos convocatórios da Câmara Legislativa resulta em Crime de Responsabilidade da autoridade convocada:

> "Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos Secretários de Estado do Distrito Federal, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

> § 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas comissões constitui iqualmente crime de responsabilidade."

Estas convocações estão regulamentadas em nosso Regimento Interna conforme dispõe os arts. 145, 229, 230 e 232, senão vejamos:

> "Art. 145. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem:

(....)

II - convocação de Secretário de Estado e demais autoridades do Distrito Federal;

Art. 229. Os Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões:

I - quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

convocado encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa ou da comissão,











até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados Distritais.

- § 1º O convocado, na fase destinada a sua exposição, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou por comissão.
- § 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados Distritais previamente inscritos, podendo cada um usar da palavra por até dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos e preferência na interpelação.
- § 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Deputado Distrital para formulá-la.
- § 4º Atendidas as inscrições, poderá o Deputado Distrital, no prazo de cinco minutos, replicar, contestar a resposta ou solicitar mais esclarecimentos ao convocado, que disporá de igual tempo para a tréplica.
- § 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 232. Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com a lei e com este Regimento Interno, o Presidente da Câmara Legislativa promoverá imediata instauração do procedimento legal cabível."

Assim, por todo o exposto acima, rogamos aos Nobres Pares que aprovem o presente requerimento, a fim de que a Secretária de Segurança, esclareça a este Plenário o real motivo da utilização da estrutura do Estado para atender seus parentes.

Sala das Sessões, em.....

Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE - PR

Deputada CELINA LEÃO - PPS

**Deputado CHICO LEITE – REDE** 

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 — Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000







Deputado CLÁUDIO ABRANTES - REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PSD

Deputado JÚLIO CÉSAR - PRB

Deputado JUAREZÃO - PSB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

(

Deputado LIRA - PHS

**Deputada LUZIA DE PAULA - PSB** 

Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB

Deputado PROF. ISRAEL - PV

Deputado PROF. REGINALDO FRAS - PDT

Deputado RAIMUNO RIBEIRO - PPS

Deputado ROBÉRIO NEGRETAOS - PSDB

Deputada SANDRA FARAJ - SD

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado RICARDO VALE - PT

**Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB** 

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB





Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.705/16.

**Autoria: Vários Deputados** 

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para deliberação conforme disposto no art. 229, § 1º do Regimento Interno.

Em 28/04/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821 Assessor Especial

